



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7000798-37.2023.8.08.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 1474565/7000798-37.2023.8.08.0000

Trata-se de Ofício SINOREG nº 004/2023 encaminhado pelo SINDICATO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do qual requer que os Cartórios com interinidade tenham autorização da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para se associarem à entidade de classe em referência, não violando o disposto no artigo 8º do Código de Normas.

Pois bem.

Nos termos do previsto no art. 236, da Constituição da República, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, podendo haver a designação de delegatários em caráter precário e interinamente, até o provimento da vaga em concurso público.

Em casos tais, os interinos deverão observar a regra prevista no art. 8º do Código de Normas da CGJES, segundo a qual:

Art. 8º Os interventores e interinos não podem contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes no cartório, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamento ou de serviços, que possam onerar a renda do cartório vago de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça, a quem cabe a análise e eventual aprovação de projeto a justificar o investimento.

Ocorre, contudo, que a hipótese vertente não se amolda à previsão contida no art. 8º do Código de Normas – Tomo II.

Isto porque, nos termos da Constituição Federal é livre a associação profissional ou sindical (art. 8º, caput), observado que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato (art. 8º, V).

Assim, a associação dos Cartórios com interinidade não depende de autorização desta Corregedoria Geral da Justiça, mormente porque inexistente qualquer previsão nesse sentido no Código de Normas da CGJES.

Ante o exposto, não havendo medidas a serem adotadas por este órgão correicional, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, **arquite-se**.

Dê-se ciência ao requerente.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2023.

Juiz Corregedor

Documento assinado eletronicamente por **AKEL DE ANDRADE LIMA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 07/02/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1474565** e o código CRC **8AA8BE50**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1474565/7000798-37.2023.8.08.0000

CGJES/CSF/7000798-37.2023.8.08.0000